

I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) N.º 888/2002 DA COMISSÃO

de 24 de Maio de 2002

que altera os anexos I e II do Regulamento (CE) n.º 517/94 do Conselho, relativo ao regime comum aplicável às importações de têxteis de determinados países terceiros, não abrangidos por acordos, protocolos ou outros convénios bilaterais ou por outras regras comunitárias específicas de importação

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 517/94 do Conselho, de 7 de Março de 1994, relativo ao regime comum aplicável às importações de têxteis de determinados países terceiros, não abrangidos por acordos, protocolos ou outros convénios bilaterais ou por outras regras comunitárias específicas de importação ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2538/2001 da Comissão ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 28.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da conclusão de acordos bilaterais e outros convénios com certos países actualmente abrangidos pelo campo de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 3030/93 do Conselho ⁽³⁾, é necessário eliminar estes países da lista que consta do anexo II do Regulamento (CE) n.º 517/94 e acrescentar a República Federativa da Jugoslávia a essa mesma lista.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 2031/2001 da Comissão, de 6 de Agosto de 2001, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, relativo à Nomenclatura Pautal e Estatística e à Pauta Aduaneira Comum ⁽⁴⁾, torna necessária a alteração do anexo I do Regulamento (CE) n.º 517/94.

(3) É por conseguinte conveniente alterar, nessa conformidade, o Regulamento (CE) n.º 517/94.

(4) Para maior clareza, é conveniente que os anexos I e II sejam substituídos.

(5) As medidas previstas no presente regulamento serão aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 2002.

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité dos Têxteis,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos I e II do Regulamento (CE) n.º 517/94 são substituídos pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2002.

O presente regulamento é aplicável em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Maio de 2002.

Pela Comissão

Pascal LAMY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 67 de 10.3.1994, p. 1.

⁽²⁾ JO L 341 de 22.12.2001, p. 73.

⁽³⁾ JO L 275 de 8.11.1993, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 279 de 23.10.2001, p. 1.

ANEXO

- 1) O anexo I passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO I

A. PRODUTOS TÊXTEIS REFERIDOS NO N.º 2 DO ARTIGO 1.º

1. Sem prejuízo das regras de interpretação da Nomenclatura Combinada, a designação das mercadorias é considerada meramente indicativa, dado que, no presente anexo, os produtos abrangidos por cada categoria são determinados pelos respectivos códigos NC. Sempre que em frente a um código NC constar um símbolo «ex», os produtos abrangidos por cada categoria são determinados pelo âmbito do código NC e pela designação correspondente.
2. O vestuário que não for identificado como vestuário de uso masculino ou vestuário feminino será classificado como este último.
3. Sempre que constar a expressão “vestuário para bebés”, trata-se de vestuário cujo tamanho comercial não excede 86 cm.

GRUPO I A

Categoria	Designação das mercadorias Código NC 2002				Tabela de equivalência	
					peças/kg	g/peça
(1)	(2)				(3)	(4)
1	Fios de algodão, não acondicionados para venda a retalho					
	5204 11 00	5205 27 00	5206 11 00	5206 33 00		
	5204 19 00	5205 28 00	5206 12 00	5206 34 00		
		5205 31 00	5206 13 00	5206 35 00		
	5205 11 00	5205 32 00	5206 14 00	5206 41 00		
	5205 12 00	5205 33 00	5206 15 10	5206 42 00		
	5205 13 00	5205 34 00	5206 15 90	5206 43 00		
	5205 14 00	5205 35 00	5206 21 00	5206 44 00		
	5205 15 10	5205 41 00	5206 22 00	5206 45 00		
	5205 15 90	5205 42 00	5206 23 00			
	5205 21 00	5205 43 00	5206 24 00	ex 5604 90 00		
	5205 22 00	5205 44 00	5206 25 10			
	5205 23 00	5205 46 00	5206 25 90			
	5205 24 00	5205 47 00	5206 31 00			
	5205 26 00	5205 48 00	5206 32 00			

(1)	(2)				(3)	(4)
2	Tecidos de algodão com excepção dos tecidos a ponto de gaze, com argolas (tecidos turcos), fitas, veludos, pelúcias, tecidos com argolas, tecidos de froco, tules e tecidos de rede com nó					
	5208 11 10	5208 52 10	5210 21 90	5211 51 00		
	5208 11 90	5208 52 90	5210 22 00	5211 52 00		
	5208 12 16	5208 53 00	5210 29 00	5211 59 00		
	5208 12 19	5208 59 00	5210 31 10			
	5208 12 96		5210 31 90	5212 11 10		
	5208 12 99	5209 11 00	5210 32 00	5212 11 90		
	5208 13 00	5209 12 00	5210 39 00	5212 12 10		
	5208 19 00	5209 19 00	5210 41 00	5212 12 90		
	5208 21 10	5209 21 00	5210 42 00	5212 13 10		
	5208 21 90	5209 22 00	5210 49 00	5212 13 90		
	5208 22 16	5209 29 00	5210 51 00	5212 14 10		
	5208 22 19	5209 31 00	5210 52 00	5212 14 90		
	5208 22 96	5209 32 00	5210 59 00	5212 15 10		
	5208 22 99	5209 39 00		5212 15 90		
	5208 23 00	5209 41 00	5211 11 00	5212 21 10		
	5208 29 00	5209 42 00	5211 12 00	5212 21 90		
	5208 31 00	5209 43 00	5211 19 00	5212 22 10		
	5208 32 16	5209 49 10	5211 21 00	5212 22 90		
	5208 32 19	5209 49 90	5211 22 00	5212 23 10		
	5208 32 96	5209 51 00	5211 29 00	5212 23 90		
	5208 32 99	5209 52 00	5211 31 00	5212 24 10		
	5208 33 00	5209 59 00	5211 32 00	5212 24 90		
	5208 39 00		5211 39 00	5212 25 10		
	5208 41 00	5210 11 10	5211 41 00	5212 25 90		
	5208 42 00	5210 11 90	5211 42 00			
	5208 43 00	5210 12 00	5211 43 00	ex 5811 00 00		
	5208 49 00	5210 19 00	5211 49 10			
	5208 51 00	5210 21 10	5211 49 90	ex 6308 00 00		
2a)	Dos quais: outros, com excepção dos crus ou branqueados					
	5208 31 00	5209 32 00	5210 51 00	5212 14 10		
	5208 32 16	5209 39 00	5210 52 00	5212 14 90		
	5208 32 19	5209 41 00	5210 59 00	5212 15 10		
	5208 32 96	5209 42 00		5212 15 90		
	5208 32 99	5209 43 00	5211 31 00	5212 23 10		
	5208 33 00	5209 49 10	5211 32 00	5212 23 90		
	5208 39 00	5209 49 90	5211 39 00	5212 24 10		
	5208 41 00	5209 51 00	5211 41 00	5212 24 90		
	5208 42 00	5209 52 00	5211 42 00	5212 25 10		
	5208 43 00	5209 59 00	5211 43 00	5212 25 90		
	5208 49 00		5211 49 10			
	5208 51 00	5210 31 10	5211 49 90	ex 5811 00 00		
	5208 52 10	5210 31 90	5211 51 00			
	5208 52 90	5210 32 00	5211 52 00	ex 6308 00 00		
	5208 53 00	5210 39 00	5211 59 00			
	5208 59 00	5210 41 00				
		5210 42 00	5212 13 10			
	5209 31 00	5210 49 00	5212 13 90			

(1)	(2)	(3)	(4)
3	Tecidos de fibras têxteis sintéticas descontínuas, com excepção das fitas, veludos, pelúcias, compreendendo os tecidos com argolas (tecidos turcos) e tecidos de froco 5512 11 00 5513 32 00 5514 43 00 5515 22 99 5512 19 10 5513 33 00 5514 49 00 5515 29 10 5512 19 90 5513 39 00 5515 29 30 5512 21 00 5513 41 00 5515 11 10 5515 29 90 5512 29 10 5513 42 00 5515 11 30 5515 91 10 5512 29 90 5513 43 00 5515 11 90 5515 91 30 5512 91 00 5513 49 00 5515 12 10 5515 91 90 5512 99 10 5515 12 30 5515 92 11 5512 99 90 5514 11 00 5515 12 90 5515 92 19 5513 11 20 5514 12 00 5515 13 11 5515 92 91 5513 11 90 5514 13 00 5515 13 19 5515 92 99 5513 12 00 5514 19 00 5515 13 91 5515 99 10 5513 12 00 5514 21 00 5515 13 99 5515 99 30 5513 13 00 5514 22 00 5515 19 10 5515 99 90 5513 19 00 5514 23 00 5515 19 30 5513 21 10 5514 29 00 5515 19 90 5803 90 30 5513 21 30 5514 31 00 5515 21 10 5513 21 90 5514 32 00 5515 21 30 ex 5905 00 70 5513 22 00 5514 33 00 5515 21 90 5513 23 00 5514 39 00 5515 22 11 ex 6308 00 00 5513 29 00 5514 41 00 5515 22 19 5513 31 00 5514 42 00 5515 22 91		
3a)	Dos quais: outros, com excepção dos crus ou branqueados 5512 19 10 5513 39 00 5514 43 00 5515 29 90 5512 19 90 5513 41 00 5514 49 00 5515 91 30 5512 29 10 5513 42 00 5515 91 90 5512 29 90 5513 43 00 5515 11 30 5515 92 19 5512 99 10 5513 49 00 5515 11 90 5515 92 99 5512 99 90 5515 12 30 5515 99 30 5513 21 10 5514 21 00 5515 12 90 5515 99 90 5513 21 30 5514 22 00 5515 13 19 5513 21 90 5514 23 00 5515 13 99 ex 5803 90 30 5513 22 00 5514 29 00 5515 19 30 5513 23 00 5514 31 00 5515 19 90 ex 5905 00 70 5513 29 00 5514 32 00 5515 21 30 5513 31 00 5514 33 00 5515 21 90 ex 6308 00 00 5513 32 00 5514 39 00 5515 22 19 5513 33 00 5514 41 00 5515 22 99 5513 33 00 5514 42 00 5515 29 30		

GRUPO I B

4	Camisas, T-shirts, sous-pulls (com excepção dos de lã ou pêlos finos), pullovers e camisetas e artigos semelhantes, de malha 6105 10 00 6105 90 10 6109 90 10 6110 20 10 6105 20 10 6109 90 30 6110 30 10 6105 20 90 6109 10 00	6,48	154
5	Camisolas, pullovers (com ou sem mangas), twinsets, coletes e casacos (com excepção dos cortados-cosidos); anoraks, blusões e semelhantes, de malha 6101 10 90 6102 20 90 6110 11 90 6110 20 91 6101 20 90 6102 30 90 6110 12 10 6110 20 99 6101 30 90 6110 12 90 6110 30 91 6102 10 90 6110 11 10 6110 19 10 6110 30 99 6102 10 90 6110 11 30 6110 19 90	4,53	221

(1)	(2)	(3)	(4)
6	Calções, <i>shorts</i> (com excepção dos de banho) e calças, tecidas, para homens e rapazes; calças, tecidas, para senhoras e raparigas, de lã, algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais; partes inferiores de fatos de treino para desporto, com forro, diferentes dos da categoria 16 ou 29, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais 6203 41 10 6203 43 19 6204 62 31 6211 32 42 6203 41 90 6203 43 90 6204 62 33 6211 33 42 6203 42 31 6203 49 19 6204 62 39 6211 42 42 6203 42 33 6203 49 50 6204 63 18 6211 43 42 6203 42 35 6204 69 18 6203 42 90 6204 61 10	1,76	568
7	Camiseiros, blusas, blusas-camiseiros e camisas de malha, para senhoras e raparigas e outros, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais 6106 10 00 6106 90 10 6206 20 00 6206 40 00 6106 20 00 6206 30 00	5,55	180
8	Camisas, com exclusão das de malha, para homens e rapazes, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais 6205 10 00 6205 20 00 6205 30 00	4,60	217

GRUPO II A

9	Tecidos de algodão com argolas (tecidos turcos); roupa de toucador ou de cozinha, com exclusão da de malha, de tecidos turcos, de algodão 5802 11 00 5802 19 00 ex 6302 60 00		
20	Roupa de cama, com exclusão da de malha 6302 21 00 6302 29 90 6302 31 90 6302 39 90 6302 22 90 6302 31 10 6302 32 90		
22	Fios de fibras sintéticas descontínuas, não acondicionados para venda a retalho 5508 10 11 5509 22 90 5509 42 90 5509 62 00 5508 10 19 5509 31 10 5509 51 00 5509 69 00 5509 31 90 5509 52 10 5509 91 10 5509 11 00 5509 32 10 5509 52 90 5509 91 90 5509 12 00 5509 32 90 5509 53 00 5509 92 00 5509 21 10 5509 41 10 5509 59 00 5509 99 00 5509 21 90 5509 41 90 5509 61 10 5509 22 10 5509 42 10 5509 61 90		
22a)	Entre os quais: acrílicos ex 5508 10 19 5509 31 90 5509 61 10 5509 69 00 5509 32 10 5509 61 90 5509 31 10 5509 32 90 5509 62 00		
23	Fios de fibras artificiais descontínuas, não acondicionados para venda a retalho 5508 20 10 5510 11 00 5510 20 00 5510 90 00 5510 12 00 5510 30 00		

(1)	(2)	(3)	(4)
32	Veludos, pelúcias, tecidos com argolas e tecidos de froco, com exclusão dos tecidos de algodão (tecidos turcos) e têxteis <i>tufted</i> , de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais 5801 10 00 5801 24 00 5801 32 00 5801 36 00 5801 21 00 5801 25 00 5801 33 00 5801 22 00 5801 26 00 5801 34 00 5802 20 00 5801 23 00 5801 31 00 5801 35 00 5802 30 00		
32a)	Entre os quais: veludos de algodão <i>côtelés</i> 5801 22 00		
39	Roupa de mesa, de toucador ou de cozinha, com exclusão da de malha e da de algodão, com argolas (tecidos turcos) 6302 51 10 6302 53 90 6302 91 10 6302 93 90 6302 51 90 ex 6302 59 00 6302 91 90 ex 6302 99 00		

GRUPO II B

12	Meias, meias-calças (<i>collants</i>), meias-peúgas e artefactos semelhantes de malha com borracha, com exclusão das para bebés, incluindo as meias para varizes, com exclusão dos produtos da categoria 70 6115 12 00 6115 20 90 6115 93 10 6115 99 00 6115 19 00 6115 91 00 6115 93 30 6115 20 11 6115 92 00 6115 93 99	24,3 pares	41
13	Slips e cuecas para homens e rapazes, slips e cuecas para senhoras e raparigas, de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais 6107 11 00 6108 21 00 ex 6212 10 10 6107 12 00 6108 22 00 6107 19 00 6108 29 00	17	59
14	Sobretudos, impermeáveis e outros casacos compridos, incluindo as capas, tecidos, de uso masculino, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais (com exclusão das <i>parkas</i>) (da categoria 21) 6201 11 00 ex 6201 12 90 ex 6201 13 90 6210 20 00 ex 6201 12 10 ex 6201 13 10	0,72	1 389
15	Casacos compridos, impermeáveis (incluindo as capas) e casacos, tecidos, para senhoras e raparigas, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais (com exclusão das <i>parkas</i>) (da categoria 21) 6202 11 00 ex 6202 13 10 6204 31 00 6204 39 19 ex 6202 12 10 ex 6202 13 90 6204 32 90 ex 6202 12 90 6204 33 90 6210 30 00	0,84	1 190
16	Fatos e conjuntos, com exclusão dos de malha, para homens e rapazes, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, com excepção do vestuário para a prática de esqui; fatos de treino para desporto, com forro, para homens e rapazes, cuja face exterior seja feita de um só e mesmo tecido, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais 6203 11 00 6203 19 30 6203 23 80 6211 32 31 6203 12 00 6203 21 00 6203 29 18 6211 33 31 6203 19 10 6203 22 80	0,80	1 250

(1)	(2)	(3)	(4)
17	Casacos e jaquetões (<i>blazers</i>), com exclusão dos de malha, para homens e rapazes, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais 6203 31 00 6203 32 90 6203 33 90 6203 39 19	1,43	700
18	Camisolas interiores sem mangas, slips e cuecas, camisas de noite, pijamas, roupões de banho, roupões de quarto e outro vestuário de quarto análogo para homens e rapazes, com exclusão dos de malha 6207 11 00 6207 22 00 6207 91 90 6207 19 00 6207 29 00 6207 92 00 6207 21 00 6207 91 10 6207 99 00 Camisolas interiores sem mangas, camisas, combinações, saíotes, slips, camisas de noite, pijamas, <i>deshabillés</i> , roupões de banho, roupões de quarto e outro vestuário de quarto análogo, para senhoras e raparigas, com exclusão do de malha 6208 11 00 6208 22 00 6208 91 90 ex 6212 10 10 6208 19 10 6208 29 00 6208 92 00 6208 19 90 6208 91 11 6208 99 00 6208 21 00 6208 91 19		
19	Lenços de assoar e de bolso, com exclusão dos de malha 6213 20 00 6213 90 00	59	17
21	<i>Parkas</i> ; <i>anoraks</i> , blusões e artefactos semelhantes, com exclusão dos de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais; partes superiores de fatos de treino para desporto, com forro, diferentes dos da categoria 16 ou 29, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais ex 6201 12 10 6201 92 00 ex 6202 13 10 6211 32 41 ex 6201 12 90 6201 93 00 ex 6202 13 90 6211 33 41 ex 6201 13 10 6202 91 00 6211 42 41 ex 6201 13 90 ex 6202 12 10 6202 92 00 6211 43 41 6201 91 00 ex 6202 12 90 6202 93 00	2,3	435
24	Camisas de noite, pijamas, roupões de banho, roupões de quarto e outro vestuário de quarto análogo, de malha, para homens e rapazes 6107 21 00 6107 29 00 6107 91 90 ex 6107 99 00 6107 22 00 6107 91 10 6107 92 00 Camisas de noite, pijamas, <i>deshabillés</i> , roupões de banho, robes de quarto e artefactos semelhantes, de malha, de uso feminino 6108 31 10 6108 32 19 6108 91 10 6108 99 10 6108 31 90 6108 32 90 6108 91 90 6108 32 11 6108 39 00 6108 92 00	3,9	257
26	Vestidos para senhoras e raparigas, de lã, de algodão, de fibras sintéticas ou artificiais 6104 41 00 6104 43 00 6204 41 00 6204 43 00 6104 42 00 6104 44 00 6204 42 00 6204 44 00	3,1	323
27	Saias, compreendendo saias-calças, para senhoras e raparigas 6104 51 00 6104 53 00 6204 51 00 6204 53 00 6104 52 00 6104 59 00 6204 52 00 6204 59 10	2,6	385

(1)	(2)	(3)	(4)
28	Calças, fatos-macaco, <i>shorts</i> (com exclusão dos de banho), de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais 6103 41 10 6103 43 90 6104 61 90 6104 69 10 6103 41 90 6103 49 10 6104 62 10 6104 69 91 6103 42 10 6103 49 91 6104 62 90 6103 42 90 6104 63 10 6103 43 10 6104 61 10 6104 63 90	1,61	620
29	Saias-casacos e conjuntos, com exclusão dos de malha, para senhoras e raparigas, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, com exclusão do vestuário para a prática de esqui; fatos de treino para desporto, com forro, para senhoras ou raparigas, cuja face exterior seja feita de um só e mesmo tecido, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais 6204 11 00 6204 19 10 6204 23 80 6211 42 31 6204 12 00 6204 21 00 6204 29 18 6211 43 31 6204 13 00 6204 22 80	1,37	730
31	Suspensórios para seios, tecidos ou de malha ex 6212 10 10 6212 10 90	18,2	55
68	Vestuário para bebés e acessórios de vestuário, excluindo as luvas para bebés das categorias 10 e 87 e as meias e peúgas tecidas para bebés, com exclusão das de malha da categoria 88 6111 10 90 ex 6111 90 00 ex 6209 20 00 6111 20 90 ex 6209 30 00 6111 30 90 ex 6209 10 00 ex 6209 90 00		
73	Fatos de treino para desporto (<i>trainings</i>) de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais 6112 11 00 6112 12 00 6112 19 00	1,67	600
76	Vestuário de trabalho, com exclusão do de malha, para homens e rapazes 6203 22 10 6203 33 10 6203 43 11 6211 32 10 6203 23 10 6203 39 11 6203 43 31 6211 33 10 6203 29 11 6203 42 11 6203 49 11 6203 32 10 6203 42 51 6203 49 31 Aventais, batas, blusas e outro vestuário de trabalho, com exclusão do de malha, de uso feminino 6204 22 10 6204 33 10 6204 63 11 6211 42 10 6204 23 10 6204 39 11 6204 63 31 6211 43 10 6204 29 11 6204 62 11 6204 69 11 6204 32 10 6204 62 51 6204 69 31		
77	Fatos e conjuntos para a prática de esqui, com exclusão dos de malha ex 6211 20 00		
78	Vestuário, com exclusão do de malha, com exclusão do vestuário das categorias 6, 7, 8, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 26, 27, 29, 68, 72, 76 e 77 6203 41 30 6204 61 90 6204 69 50 6211 32 90 6203 42 59 6204 62 59 6211 33 90 6203 43 39 6204 62 90 6210 40 00 6211 41 00 6203 49 39 6204 63 39 6210 50 00 6211 42 90 6204 63 90 6211 43 90 6204 61 80 6204 69 39 6211 31 00		

(1)	(2)	(3)	(4)
83	Casacos compridos, casacos, jaquetões e outro vestuário, incluindo os fatos e conjuntos para a prática de esqui, de malha, com exclusão do vestuário das categorias 4, 5, 7, 13, 24, 26, 27, 28, 68, 69, 72, 73, 74, 75 6101 10 10 6103 31 00 6104 33 00 6114 10 00 6101 20 10 6103 32 00 ex 6104 39 00 6114 20 00 6101 30 10 6103 33 00 6114 30 00 ex 6103 39 00 6112 20 00 6102 10 10 6102 20 10 6104 31 00 6113 00 90 6102 30 10 6104 32 00		

GRUPO III A

33	Tecidos de fios de filamentos sintéticos, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno até 3 m de largura. 5407 20 11 Sacos e similares de embalagem, com exclusão dos de malha, obtidos a partir dessas lâminas ou formas semelhantes 6305 32 81 6305 32 89 6305 33 91 6305 33 99		
34	Tecidos de fios de filamentos sintéticos, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno de largura superior a 3 m, inclusive 5407 20 19		
35	Tecidos de fibras sintéticas contínuas, que não sejam para pneumáticos da categoria 114 5407 10 00 5407 53 00 5407 72 00 5407 93 00 5407 20 90 5407 54 00 5407 73 00 5407 94 00 5407 30 00 5407 61 10 5407 74 00 5407 41 00 5407 61 30 5407 81 00 ex 5811 00 00 5407 42 00 5407 61 50 5407 82 00 5407 43 00 5407 61 90 5407 83 00 ex 5905 00 70 5407 44 00 5407 69 10 5407 84 00 5407 51 00 5407 69 90 5407 91 00 5407 52 00 5407 71 00 5407 92 00 35a) Dos quais: outros, com excepção dos crus ou branqueados ex 5407 10 00 5407 53 00 5407 73 00 5407 94 00 ex 5407 20 90 5407 54 00 5407 74 00 ex 5407 30 00 5407 61 30 5407 82 00 ex 5811 00 00 5407 42 00 5407 61 50 5407 83 00 5407 43 00 5407 61 90 5407 84 00 ex 5905 00 70 5407 44 00 5407 69 90 5407 92 00 5407 52 00 5407 72 00 5407 93 00		
36	Tecidos de fibras artificiais contínuas, que não sejam para pneumáticos, da categoria 114 5408 10 00 5408 23 10 5408 32 00 ex 5811 00 00 5408 21 00 5408 23 90 5408 33 00 5408 22 10 5408 24 00 5408 34 00 ex 5905 00 70 5408 22 90 5408 31 00 36a) Dos quais: outros, com excepção dos crus ou branqueados ex 5408 10 00 5408 23 10 5408 32 00 ex 5811 00 00 5408 22 10 5408 23 90 5408 33 00 5408 22 90 5408 24 00 5408 34 00 ex 5905 00 70		

(1)	(2)	(3)	(4)
37	Tecidos de fibras artificiais descontínuas		
	5516 11 00 5516 23 90 5516 42 00 5803 90 50		
	5516 12 00 5516 24 00 5516 43 00		
	5516 13 00 5516 31 00 5516 44 00 ex 5905 00 70		
	5516 14 00 5516 32 00 5516 91 00		
	5516 21 00 5516 33 00 5516 92 00		
	5516 22 00 5516 34 00 5516 93 00		
	5516 23 10 5516 41 00 5516 94 00		
37a)	Dos quais: outros, com excepção dos crus ou branqueados		
	5516 12 00 5516 23 90 5516 42 00 5516 94 00		
	5516 13 00 5516 24 00 5516 43 00		
	5516 14 00 5516 32 00 5516 44 00 ex 5803 90 50		
	5516 22 00 5516 33 00 5516 92 00		
	5516 23 10 5516 34 00 5516 93 00 ex 5905 00 70		
38A	Tecidos sintéticos de malha para cortinados e cortinas		
	6005 31 10 6005 33 10 6006 31 10 6006 33 10		
	6005 32 10 6005 34 10 6006 32 10 6006 34 10		
38B	Cortinas, com exclusão das de malha		
	ex 6303 91 00 ex 6303 92 90 ex 6303 99 90		
40	Cortinados, estores interiores, cantoneiras, guarnições de cama, e outros artefactos para guarnição de interiores, com exclusão dos de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais		
	ex 6303 91 00 6304 19 10 ex 6304 93 00		
	ex 6303 92 90 ex 6304 19 90 ex 6304 99 00		
	ex 6303 99 90 6304 92 00		
41	Fios de filamentos sintéticos contínuos, não acondicionados para venda a retalho, excepto fios não texturizados, simples, sem torção ou até 50 voltas por metro de torção		
	5401 10 11 5402 32 00 5402 51 00 5402 69 90		
	5401 10 19 5402 33 00 5402 52 00		
	5402 39 10 5402 59 10 ex 5604 20 00		
	5402 10 10 5402 39 90 5402 59 90		
	5402 10 90 5402 49 10 5402 61 00 ex 5604 90 00		
	5402 20 00 5402 49 91 5402 62 00		
	5402 31 00 5402 49 99 5402 69 10		
42	Fios de fibras sintéticas e artificiais contínuas, não acondicionados para venda a retalho		
	5401 20 10		
	Fios de fibras artificiais; Fios de filamentos artificiais, não acondicionados para venda a retalho, excepto fios simples de <i>rayonne</i> viscose sem torção ou até 250 voltas por metro de torção e fios simples não texturizados de acetato de celulose		
	5403 10 00 ex 5403 32 00 5403 41 00 ex 5604 20 00		
	5403 20 10 5403 33 90 5403 42 00		
	5403 20 90 5403 39 00 5403 49 00		
43	Fios de filamentos sintéticos ou artificiais, fios de fibras artificiais descontínuas, fios de algodão, acondicionados para venda a retalho		
	5204 20 00 5401 10 90 5406 20 00 5511 30 00		
	5207 10 00 5401 20 90		
	5207 90 00 5406 10 00 5508 20 90		

(1)	(2)	(3)	(4)
46	Lã e pêlos finos, cardados ou penteados 5105 10 00 5105 29 00 5105 39 10 5105 21 00 5105 31 00 5105 39 90		
47	Fios de lã ou de pêlos finos, cardados, não acondicionados para venda a retalho 5106 10 10 5106 20 10 5106 20 99 5108 10 10 5106 10 90 5106 20 91 5108 10 90		
48	Fios de lã ou de pêlos finos, penteados, não acondicionados para venda a retalho 5107 10 10 5107 20 30 5107 20 91 5108 20 10 5107 10 90 5107 20 51 5107 20 99 5108 20 90 5107 20 10 5107 20 59		
49	Fios de lã ou de pêlos finos, acondicionados para venda a retalho 5109 10 10 5109 10 90 5109 90 10 5109 90 90		
50	Tecidos de lã ou de pêlos finos 5111 11 11 5111 19 99 5112 11 10 5112 30 90 5111 11 19 5111 20 00 5112 11 90 5112 90 10 5111 11 91 5111 30 10 5112 19 11 5112 90 91 5111 11 99 5111 30 30 5112 19 19 5112 90 93 5111 19 11 5111 30 90 5112 19 91 5112 90 99 5111 19 19 5111 90 10 5112 19 99 5111 19 31 5111 90 91 5112 20 00 5111 19 39 5111 90 93 5112 30 10 5111 19 91 5111 90 99 5112 30 30		
51	Algodão, cardado ou penteado 5203 00 00		
53	Tecidos de algodão em ponto de gaze 5803 10 00		
54	Fibras artificiais, descontínuas, compreendendo os desperdícios, cardadas, penteadas ou preparadas por outra forma para a fiação 5507 00 00		
55	Fibras sintéticas descontínuas, compreendendo os desperdícios, cardadas ou penteadas ou preparadas por outra forma para a fiação 5506 10 00 5506 30 00 5506 90 90 5506 20 00 5506 90 10		
56	Fios de fibras sintéticas descontínuas (compreendendo os desperdícios), acondicionados para a venda a retalho 5508 10 90 5511 10 00 5511 20 00		
58	Tapetes com pontos de nó ou envolvimento, mesmo confeccionados 5701 10 10 5701 10 93 5701 90 10 5701 10 91 5701 10 99 5701 90 90		

(1)	(2)	(3)	(4)
59	Tapetes e outros revestimentos de pavimentos de matérias têxteis, com exclusão dos tapetes da categoria 58 5702 10 00 ex 5702 59 00 5703 20 99 5704 10 00 5702 31 00 5702 91 00 5703 30 11 5704 90 00 5702 32 00 5702 92 00 5703 30 19 5702 39 10 ex 5702 99 00 5703 30 51 5705 00 10 5702 41 00 5703 30 59 5705 00 30 5702 42 00 5703 10 00 5703 30 91 ex 5705 00 90 5702 49 10 5703 20 11 5703 30 99 5702 51 00 5703 20 19 5703 90 00 5702 52 00 5703 20 91		
60	Tapeçarias tecidas manualmente (género Gobelins, Flandres, Aubusson, Beauvais e semelhantes) ou feitas com agulhas (em ponto pequeno, em ponto de cruz, etc.), mesmo confeccionadas 5805 00 00		
61	Fitas, incluindo as formadas por fios ou fibras paralelizados e colados sem trama (<i>bolducs</i>), com exclusão das etiquetas e artefactos semelhantes da categoria 62 Tecidos (com exclusão dos de malha) elásticos, constituídos por matérias têxteis combinadas com fios de borracha ex 5806 10 00 5806 31 00 5806 32 90 5806 40 00 5806 20 00 5806 32 10 5806 39 00		
62	Fio de froco; fios revestidos por simples enrolamento (com exclusão dos fios de crina revestidos) 5606 00 91 5606 00 99 Tules, filé e tecidos de rede com nó, com desenho (com exclusão dos tecidos de malha); rendas (de fabrico manual ou mecânico) em peça, tiras ou aplicações 5804 10 11 5804 10 90 5804 21 90 5804 29 90 5804 10 19 5804 21 10 5804 29 10 5804 30 00 Etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, em matérias têxteis, tecidos, mas não bordados, em peça, em fita ou cortados, tecidas 5807 10 10 5807 10 90 Entrançados em peça; outros artigos de passamanaria ou ornamentais análogos, em peça; glandes, borlas, pompons e semelhantes 5808 10 00 5808 90 00 Bordados em peça, em tiras ou em aplicações 5810 10 10 5810 91 10 5810 92 10 5810 99 10 5810 10 90 5810 91 90 5810 92 90 5810 99 90		
63	Tecidos de malha de fibras sintéticas contendo em peso 5 % ou mais de fio de elastómeros e tecidos de malha contendo em peso 5 % ou mais de fio de borracha 5906 91 00 ex 6002 40 00 ex 6004 10 00 6002 90 00 6004 90 00 Rendas Raschel e tecidos de pêlos compridos de fibras sintéticas ex 6001 10 00 6003 30 10 6005 31 50 6005 33 50 6005 32 50 6005 34 50		

(1)	(2)	(3)	(4)
65	Tecidos de malha, com exclusão dos das categorias 38 A e 63, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais 5606 00 10 6001 92 50 6005 10 00 6006 10 00 6001 92 90 6005 21 00 6006 21 00 ex 6001 10 00 6001 99 10 6005 22 00 6006 22 00 6001 21 00 6005 23 00 6006 23 00 6001 22 00 ex 6002 40 00 6005 24 00 6006 24 00 6001 29 10 6005 31 90 6006 31 90 6001 91 10 6003 10 00 6005 32 90 6006 32 90 6001 91 30 6003 20 00 6005 33 90 6006 33 90 6001 91 50 6003 30 90 6005 34 90 6006 34 90 6001 91 90 6003 40 00 6005 41 00 6006 41 00 6001 92 10 6005 42 00 6006 42 00 6001 92 30 ex 6004 10 00 6005 43 00 6006 43 00 6005 44 00 6006 44 00		
66	Coberturas e mantas, com exclusão das de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais 6301 10 00 6301 20 99 ex 6301 40 90 6301 20 91 6301 30 90 ex 6301 90 90		

GRUPO III B

10	Luvras e semelhantes de malha 6111 10 10 ex 6111 90 00 6116 10 80 6116 93 00 6111 20 10 6116 91 00 6116 99 00 6111 30 10 6116 10 20 6116 92 00	17 pares	59
67	Vestuário e respectivos acessórios, com exclusão do de bebé, de malha; roupa de todos os géneros, de malha; cortinados, cortinas, estores interiores, cantoneiras, guarnições de cama e outros artefactos para guarnição de interiores, de malha; coberturas e mantas de malha, outros artefactos de malha, incluindo as peças de vestuário ou de acessórios de vestuário 5807 90 90 6301 20 10 6303 11 00 ex 6305 32 90 6301 30 10 6303 12 00 6305 33 10 6113 00 10 6301 40 10 6303 19 00 ex 6305 39 00 6301 90 10 ex 6305 90 00 6117 10 00 6304 11 00 6117 20 00 6302 10 10 6304 91 00 6307 10 10 6117 80 10 6302 10 90 6307 90 10 6117 80 90 6302 40 00 ex 6305 20 00 6117 90 00 ex 6302 60 00 6305 32 11		
67a)	Dos quais: sacos e similares de embalagem obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno 6305 32 11 6305 33 10		
69	Combinações e saíotes, de malha, para senhoras e raparigas 6108 11 00 6108 19 00	7,8	128
70	Meias-calças (<i>collants</i>), de fibras sintéticas, de fios simples com um teor de 67 decitex (6,7 tex) 6115 11 00 6115 20 19 Meias e peúgas, de uso feminino, de malhas de fibras sintéticas 6115 93 91	30,4 pares	33

(1)	(2)	(3)	(4)
72	Fatos de banho, calções e <i>slips</i> de banho, de lã de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais 6112 31 10 6112 39 90 6112 49 10 6211 11 00 6112 31 90 6112 41 10 6112 49 90 6211 12 00 6112 39 10 6112 41 90	9,7	103
74	Saias-casacos e conjuntos, de malha, para senhoras e raparigas, de lã, de algodão e de fibras sintéticas ou artificiais, com exclusão do vestuário para a prática do esqui 6104 11 00 6104 13 00 6104 21 00 6104 23 00 6104 12 00 ex 6104 19 00 6104 22 00 ex 6104 29 00	1,54	650
75	Fatos e conjuntos completos, de malha, para homens e rapazes, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, com exclusão do vestuário para a prática de esqui 6103 11 00 6103 19 00 6103 22 00 6103 29 00 6103 12 00 6103 21 00 6103 23 00	0,80	1 250
84	Xailes, lenços para o pescoço ou para os ombros, cachecóis e cachénés, mantilhas, véus e artefactos semelhantes, com exclusão dos de malha, de algodão, de lã, de fibras sintéticas ou artificiais 6214 20 00 6214 30 00 6214 40 00 6214 90 10		
85	Gravatas, laços e lenços para o pescoço, com exclusão dos de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais 6215 20 00 6215 90 00	17,9	56
86	Espartilhos, cintas, cintas-espartilhos, suspensórios para vestuário, ligas e artefactos semelhantes e respectivas peças, mesmo de malha 6212 20 00 6212 30 00 6212 90 00	8,8	114
87	Luvas, com exclusão das de malha ex 6209 10 00 ex 6209 30 00 6216 00 00 ex 6209 20 00 ex 6209 90 00		
88	Meias e peúgas, excepto as de malha; outros acessórios de vestuário, peças de vestuário ou de acessórios de vestuário, que não para bebés, excepto os de malha ex 6209 10 00 ex 6209 30 00 6217 10 00 ex 6209 20 00 ex 6209 90 00 6217 90 00		
90	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, de fibras sintéticas 5607 41 00 5607 49 19 5607 50 11 5607 50 30 5607 49 11 5607 49 90 5607 50 19 5607 50 90		
91	Tendas 6306 21 00 6306 22 00 6306 29 00		
93	Sacos e similares de embalagem de tecido, com excepção dos obtidos a partir de lâminas ou formas similares de polietileno ou de polipropileno ex 6305 20 00 ex 6305 32 90 ex 6305 39 00		

(1)	(2)	(3)	(4)
94	Pastas (<i>ouates</i>) de matérias têxteis e respectivas obras; fibras têxteis com a largura máxima de 5 mm (<i>poeiras-tontisses</i>) nós e borbotos de matérias têxteis 5601 10 10 5601 21 90 5601 22 99 5601 10 90 5601 22 10 5601 29 00 5601 21 10 5601 22 91 5601 30 00		
95	Feltros e obras de feltro, mesmo impregnados ou revestidos, com exclusão dos revestimentos de pavimentos 5602 10 19 5602 21 00 ex 5807 90 10 6210 10 10 5602 10 31 5602 29 90 5602 10 39 5602 90 00 ex 5905 00 70 6307 90 91 5602 10 90		
96	Tecidos não tecidos, mesmo impregnados ou revestidos e respectivas obras 5603 11 10 5603 92 90 6210 10 99 6303 99 10 5603 11 90 5603 93 10 5603 12 10 5603 93 90 ex 6301 40 90 ex 6304 19 90 5603 12 90 5603 94 10 ex 6301 90 90 ex 6304 93 00 5603 13 10 5603 94 90 ex 6304 99 00 5603 13 90 6302 22 10 5603 14 10 ex 5807 90 10 6302 32 10 ex 6305 32 90 5603 14 90 6302 53 10 ex 6305 39 00 5603 91 10 ex 5905 00 70 6302 93 10 5603 91 90 6307 10 30 5603 92 10 6210 10 91 6303 92 10 ex 6307 90 99		
97	Redes fabricadas com fios, cordéis ou cordas, em peça ou em obra; redes em obra para a pesca, fabricadas com fios, cordéis ou cordas 5608 11 11 5608 11 99 5608 19 30 5608 11 19 5608 19 11 5608 19 90 5608 11 91 5608 19 19 5608 90 00		
98	Artefactos fabricados com fios, cordéis, cordas ou cabos, com exclusão dos tecidos, dos artefactos em tecidos e dos artefactos da categoria 97 5609 00 00 5905 00 10		
99	Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem, indústria de artefactos, destinados a acondicionamento ou usos semelhantes; telas para decalque ou transparentes para desenho; telas preparadas para pintura; talagarça, merlim e semelhantes, para chapelaria 5901 10 00 5901 90 00 Linóleos, cortados ou não; revestimentos de pavimento que consistam num produto ou revestimento aplicado sobre suporte de matérias têxteis, cortados ou não 5904 10 00 5904 90 00 Tecidos com borracha, excluindo os de malha, excepto para pneumáticos 5906 10 00 5906 99 10 5906 99 90 Outros tecidos impregnados ou revestidos; telas pintadas para cenários, fundos de estúdio e usos semelhantes, com exclusão dos da categoria 100 5907 00 10 5907 00 90		

(1)	(2)	(3)	(4)
100	Tecidos impregnados, revestidos ou cobertos de derivados da celulose ou de outras matérias plásticas artificiais e tecidos estratificados com essas matérias 5903 10 10 5903 20 10 5903 90 10 5903 90 99 5903 10 90 5903 20 90 5903 90 91		
101	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, com excepção dos de fibras sintéticas ex 5607 90 90		
109	Encerados, velas para embarcações e estores interiores 6306 11 00 6306 19 00 6306 39 00 6306 12 00 6306 31 00		
110	Colchões pneumáticos, tecidos 6306 41 00 6306 49 00		
111	Artigos de campismo, tecidos, com excepção dos colchões pneumáticos e tendas 6306 91 00 6306 99 00		
112	Outros artefactos confeccionados em tecido, com exclusão dos das categorias 113 e 114 6307 20 00 ex 6307 90 99		
113	Serapilheiras, esfregões e semelhantes, com excepção dos de malha 6307 10 90		
114	Tecidos e artefactos para uso técnico 5902 10 10 5908 00 00 5911 10 00 5911 32 90 5902 10 90 ex 5911 20 00 5911 40 00 5902 20 10 5909 00 10 5911 31 11 5911 90 10 5902 20 90 5909 00 90 5911 31 19 5911 90 90 5902 90 10 5911 31 90 5902 90 90 5910 00 00 5911 32 10		

GRUPO I V

115	Fios de linho ou de rami 5306 10 10 5306 10 50 5306 20 10 5308 90 12 5306 10 30 5306 10 90 5306 20 90 5308 90 19		
117	Tecidos de linho ou de rami 5309 11 10 5309 21 10 5311 00 10 5905 00 30 5309 11 90 5309 21 90 5309 19 00 5309 29 00 5803 90 90		
118	Roupas de cama, de mesa, de toucador, de copa ou de cozinha, de linho ou de rami, com exclusão das de malha 6302 29 10 6302 39 30 ex 6302 59 00 ex 6302 99 00 6302 39 10 6302 52 00 6302 92 00		
120	Cortinas, cortinados e estores interiores; cantoneiras e guarnições de cama e outros artefactos para guarnição de interiores, com exclusão dos de malha, de linho ou de rami ex 6303 99 90 6304 19 30 ex 6304 99 00		

(1)	(2)	(3)	(4)
121	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, de linho ou de rami ex 5607 90 90		
122	Sacos e similares para embalagem, usados, de linho, com exclusão dos de malha ex 6305 90 00		
123	Veludos, pelúcias, tecidos com argolas e tecidos de froco, tecidos, de linho ou de rami, com exclusão dos de fitas 5801 90 10 ex 5801 90 90 Xailes, lenços para o pescoço ou para os ombros, cachecóis e cachecóis, mantilhas, véus e artefactos semelhantes, de linho ou de rami, com exclusão dos de malha 6214 90 90		

GRUPO V

124	Fibras têxteis sintéticas descontínuas 5501 10 00 5503 10 11 5503 40 00 5505 10 30 5501 20 00 5503 10 19 5503 90 10 5505 10 50 5501 30 00 5503 10 90 5503 90 90 5505 10 70 5501 90 10 5503 20 00 5505 10 90 5501 90 90 5503 30 00 5505 10 10		
125A	Fios de fibras têxteis sintéticas contínuas, não acondicionados para venda a retalho, com excepção dos fios da categoria 41 5402 41 00 5402 42 00 5402 43 00		
125B	Monofios, lâminas ou formas similares (palha artificial) e imitações de <i>catgut</i> de matérias têxteis sintéticas 5404 10 10 5404 90 11 5404 90 90 ex 5604 20 00 5404 10 90 5404 90 19 ex 5604 90 00		
126	Fibras têxteis artificiais descontínuas 5502 00 10 5502 00 80 5504 10 00 5505 20 00 5502 00 40 5504 90 00		
127A	Fios de fibras têxteis artificiais contínuas, não acondicionados para venda a retalho, com excepção dos da categoria 42 5403 31 00 ex 5403 32 00 5403 33 10		
127B	Monofios, lâminas e formas similares (palha artificial) e imitações de <i>catgut</i> , de matérias têxteis artificiais 5405 00 00 ex 5604 90 00		
128	Pêlos grosseiros, cardados ou penteados 5105 40 00		
129	Fios de pêlos grosseiros 5110 00 00		

(1)	(2)	(3)	(4)
130A	Fios de seda não acondicionados para venda a retalho 5004 00 10 5004 00 90 5006 00 10		
130B	Fios de seda com excepção dos da categoria 130 A; pêlo de Messina (crina de Florença) 5005 00 10 5005 00 90 5006 00 90 ex 5604 90 00		
131	Fios de outras fibras têxteis vegetais 5308 90 90		
132	Fios de papel 5308 90 50		
133	Fios de cânhamo 5308 20 10 5308 20 90		
134	Fios metálicos 5605 00 00		
135	Tecidos de pêlos grosseiros ou de crina 5113 00 00		
136	Tecidos de seda ou de desperdícios de seda 5007 10 00 5007 20 41 5007 90 10 ex 5905 00 90 5007 20 11 5007 20 51 5007 90 30 5007 20 19 5007 20 59 5007 90 50 ex 5911 20 00 5007 20 21 5007 20 61 5007 90 90 5007 20 31 5007 20 69 5007 20 39 5007 20 71 5803 90 10		
137	Veludos, pelúcias, tecidos de froco (<i>chenille</i>), fitas de seda ou de desperdícios de seda ex 5801 90 90 ex 5806 10 00		
138	Tecidos de fios de papel e outras fibras têxteis, com excepção dos tecidos de rami 5311 00 90 ex 5905 00 90		
139	Tecidos de fios de metal ou de fios de têxteis metalizados 5809 00 00		
140	Tecidos de malha, com excepção dos de lã ou de pêlos finos, de fibras artificiais ou de algodão ex 6001 10 00 6003 90 00 6005 90 00 6006 90 00 6001 29 90 6001 99 90		
141	Mantas e cobertores de matérias têxteis, com excepção dos de lã ou de pêlos finos, de algodão ou de fibras artificiais sintéticas ex 6301 90 90		
142	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos de matérias têxteis, de sisal, de outras fibras da família das agaves ou de abacá (cânhamo de Manila) ex 5702 39 90 ex 5702 59 00 ex 5705 00 90 ex 5702 49 90 ex 5702 99 00		

(1)	(2)	(3)	(4)
144	Feltros de pêlos grosseiros 5602 10 35 5602 29 10		
145	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não: de abacá (cânhamo de manila) ou de cânhamo verdadeiro 5607 90 10 ex 5607 90 90		
146A	Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras para máquinas agrícolas, de sisal ou de outras fibras da família das agaves ex 5607 21 00		
146B	Cordéis, cordas e cabos de sisal ou de outras fibras da família das agaves, com excepção dos produtos da categoria 146 A ex 5607 21 00 5607 29 10 5607 29 90		
146C	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não de juta ou de outras fibras têxteis liberianas do código 5303 5607 10 00		
147	Desperdícios de seda (incluídos os casulos de bicho-da-seda impróprios para dobar, desperdícios de fios e fiapo), com excepção dos não cardados nem penteados 5003 90 00		
148A	Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas do código 5303 5307 10 10 5307 10 90 5307 20 00		
148B	Fios de cairo 5308 10 00		
149	Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas de largura superior a 150 cm 5310 10 90 ex 5310 90 00		
150	Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas de largura não superior a 150 cm; Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem, de juta ou de outras fibras têxteis liberianas, com excepção dos usados 5310 10 10 ex 5310 90 00 5905 00 50 6305 10 90		
151A	Revestimentos para pavimentos de fibras de coco (cairo) 5702 20 00		
151B	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos de matérias têxteis, de juta ou de outras fibras têxteis liberianas, com excepção dos tuftados e flocados ex 5702 39 90 ex 5702 49 90 ex 5702 59 00 ex 5702 99 00		
152	Feltros agulhados de juta ou de outras fibras têxteis liberianas, não impregnados nem revestidos, para usos diferentes do revestimento de chão 5602 10 11		
153	Sacos usados de quaisquer dimensões, para embalagem, de juta ou de outras fibras têxteis liberianas do código 5303 6305 10 10		

(1)	(2)	(3)	(4)
154	Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar 5001 00 00 Seda crua (não fiada) 5002 00 00 Desperdícios de seda (incluídos os casulos de bicho-da-seda impróprios para dobar), desperdícios de fios e fiapos, não cardados nem penteados 5003 10 00 Lã, não cardada nem penteada 5101 11 00 5101 21 00 5101 30 00 5101 19 00 5101 29 00 Pêlos finos ou grosseiros, não cardados nem penteados 5102 11 00 5102 19 30 5102 19 90 5102 19 10 5102 19 40 5102 20 00 Desperdícios de lã ou de pêlos finos ou grosseiros, incluídos os desperdícios de fios e excluídos os fiapos 5103 10 10 5103 20 10 5103 20 99 5103 10 90 5103 20 91 5103 30 00 Fiapos de lã ou de pêlos finos ou grosseiros 5104 00 00 Linho em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de linho (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos) 5301 10 00 5301 29 00 5301 30 90 5301 21 00 5301 30 10 Rami e outras fibras têxteis vegetais, em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; estopas e desperdícios destas fibras, com excepção de cairo cabacá do código 5304 5305 90 00 Algodão, não cardado nem penteado 5201 00 10 5201 00 90 Desperdícios de algodão (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos) 5202 10 00 5202 91 00 5202 99 00 Cânhamo (<i>Cannabis Sativa</i> L.), em bruto ou trabalhado mas não fiado; estopas e desperdícios de cânhamo (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos) 5302 10 00 5302 90 00 Abacá (cânhamo de Manila ou <i>Musa textilis</i> Nee), em bruto ou trabalhado mas não fiado; estopas e desperdícios de abacá (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos) 5305 21 00 5305 29 00		

(1)	(2)	(3)	(4)
	Juta e outras fibras têxteis liberianas (excepto linho, cânhamo e nami), em bruto ou trabalhadas mas não fiadas; estopas e desperdícios de cânhamo (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos) 5303 10 00 5303 90 00 Outras fibras têxteis vegetais, em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; estopas e desperdícios destas fibras (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos) 5304 10 00 5305 11 00 5305 90 00 5304 90 00 5305 19 00		
156	Camiseiros e <i>pullovers</i> de malha, de seda ou de desperdícios de seda, de uso feminino 6106 90 30 ex 6110 90 90		
157	Roupas interiores, de malha não elástica, sem borracha: roupas interiores, com excepção das da categoria 1 a 123 e da categoria 156 6101 90 10 ex 6104 19 00 6106 90 50 6110 90 10 6101 90 90 ex 6104 29 00 6106 90 90 ex 6110 90 90 ex 6104 39 00 6102 90 10 6104 49 00 ex 6107 99 00 ex 6111 90 00 6102 90 90 6104 69 99 6108 99 90 6114 90 00 ex 6103 39 00 6105 90 90 6103 49 99 6109 90 90		
159	Vestidos, camiseiros e blusas-camiseiros não de malha, de seda ou de desperdícios de seda 6204 49 10 6206 10 00 Xailes, <i>écharpes</i> , lenços de pescoço, cachecóis, cachenés, mantilhas, véus e artefactos semelhantes 6214 10 00 Gravatas, laços e plastrões de seda ou de desperdícios de seda 6215 10 00		
160	Lenços de assoar e de bolso de seda ou de desperdícios de seda 6213 10 00		
161	Vestuário não de malha, com excepção do das categorias 1 a 123 e 159 6201 19 00 6203 29 90 6204 49 90 6206 90 10 6201 99 00 6203 39 90 6204 59 90 6206 90 90 6203 49 90 6204 69 90 6202 19 00 ex 6211 20 00 6202 99 00 6204 19 90 6205 90 10 6211 39 00 6204 29 90 6205 90 90 6211 49 00 6203 19 90 6204 39 90		

B. Outros produtos têxteis referidos no n.º 1 do artigo 1.º

Códigos da Nomenclatura Combinada

3005 90	6309 00 00	7019 11 00
		7019 12 00
3921 12 00	6310 10 10	ex 7019 19
ex 3921 13	6310 10 30	
ex 3921 90 60	6310 10 90	8708 21 10
	6310 90 00	8708 21 90
4202 12 19		
4202 12 50	ex 6405 20	8804 00 00
4202 12 91	ex 6406 10	
4202 12 99	ex 6406 99	9113 90 30
4202 22 10		ex 9113 90 90
4202 22 90	ex 6501 00 00	
4202 32 10	ex 6502 00 00	ex 9404 90
4202 32 90	ex 6503 00	
4202 92 11	ex 6504 00 00	ex 9612 10»
4202 92 15	ex 6505 90	
4202 92 19		
4202 92 91	6601 10 00	
4202 92 98	6601 91 00	
	6601 99	
5604 10 00	6601 99 90	

(2) O anexo II passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO II

Lista dos países referidos no artigo 2.º

República Federativa da Jugoslávia ⁽¹⁾

Coreia do Norte

⁽¹⁾ Incluindo o Kosovo tal como definido na Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas 1244 de 10 de Junho de 1999.»